



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de formação continuada de docentes da UFV e o que consta no Processo nº 10-09278, resolve

instituir o Programa de Formação Continuada de Professores – PFC da Universidade Federal de Viçosa, conforme consta do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de julho de 2010.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2010 – CEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA UFV

Art. 1º - O PFC tem por objetivo promover o permanente aprimoramento pedagógico do corpo docente da UFV, desenvolvendo ações e metodologias de ensino-aprendizagem inovadoras, voltadas para a formação continuada de docentes da UFV.

§ 1º - As metodologias inovadoras propõem a superação do modelo tradicional de formação, a partir de práticas pedagógicas embasadas em metodologias ativas, que utilizam da problematização como estratégia de ensino-aprendizagem.

§ 2º - O PFC possibilitará a construção de espaços interdisciplinares de discussão voltados para a formação docente.

Art. 2º - O PFC será coordenado pela Diretoria de Programas Especiais, da Pró-Reitoria de Ensino, por meio de um planejamento semestral de atividades, envolvendo palestras, seminários, cursos, minicursos, oficinas, etc., tematizando os diversos aspectos da Pedagogia do Ensino Superior e fomentando o intercâmbio intra e interinstitucional.

§ 1º - São três os eixos temáticos pertinentes ao PFC: Política Institucional; Saberes da Docência; e Cultura e Formação Geral.

§ 2º - O planejamento semestral do PFC deve ser aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º - As atividades que compõem o PFC dirigem-se a todo o corpo docente da UFV, excetuando-se temáticas mais específicas.

Art. 4º - São ações/atividades que compõem o Programa:

I – construir e implementar espaços de reflexão sobre práticas pedagógicas inovadoras;

II – realizar estudos e discussões sobre diferentes estratégias e experiências metodológicas inovadoras;

III – instrumentalizar os docentes da UFV com recursos pedagógicos e tecnológicos para o aperfeiçoamento de sua prática;

IV – construir estratégias de formação e inovação pedagógica, de forma a ressignificar as práticas vivenciadas a partir de propostas advindas de um currículo integrador;

V – divulgar as diferentes estratégias/experiências de ensino-aprendizagem inovadoras utilizadas pelos docentes da UFV;

VI – capacitar os docentes para propor, desenvolver e utilizar metodologias inovadoras em suas práticas pedagógicas, de forma a transformar os estudantes em sujeitos proativos, capazes de construir e reconstruir o conhecimento, com base em demandas sociais;

VII – fomentar a criação de grupos de pesquisa em educação e formação no ensino superior, de forma a aguçar a visão interdisciplinar e holística de ensino-aprendizagem, superando a dicotomia teoria e prática;

VIII – estabelecer redes de intercâmbio com outros centros de estudos de inovação em docência superior no Brasil e no exterior;

IX – propor a realização de ações de formação continuada de docentes, em consonância com as necessidades e demandas identificadas;

X – estimular a reflexão sobre o caráter inovador das metodologias ativas, de forma a despertar o interesse dos docentes pelas novas formas de se trabalhar o conhecimento;

XI – organizar encontros ampliados, com a participação de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos, visando identificar necessidades e demandas desse coletivo em relação às atividades a serem desenvolvidas;

XII – realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Programa, utilizando instrumentos que possibilitem o seu acompanhamento, envolvendo docentes e profissionais capacitados para orientar a tomada de decisão e buscar maior efetividade nos resultados alcançados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.